



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2025

1. OBJETO

1.1. Definição do Objeto

O objeto desta licitação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimento dos servidores, ativos e inativos, e vereadores, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, assim como seus dependentes legais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atendimento dos servidores, ativos e inativos, e vereadores, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, assim como seus dependentes legais.	MÊS	9 meses (abril/2025 a dezembro/2025)

1.2. Especificações do Objeto

1.2.1. O plano de saúde deverá contemplar a cobertura de todos os procedimentos constantes do plano de referência instituído pelo art. 10, observadas as exceções ali previstas, além das coberturas arroladas nos incisos I, II, e III do art. 12, ambos da Lei n. 9.656, 3 de junho de 1998, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definidos pela ANS.

1.2.2. Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos da ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da empresa a ser contratada.

1.2.3. Deverá ser garantida a cobertura de doenças, tratamentos e internações preexistentes, observadas as regras da Declaração de Saúde (DS), Cobertura Parcial Temporária (CPT) e de carência nos Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

1.2.4. Devem ser disponibilizados aos beneficiários os serviços discriminados abaixo, além de todos os outros arrolados na cobertura mínima da **Resolução Normativa ANS nº 465/2021 e suas atualizações (pela ANS):**

• **Consultas e serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:**

- a) consultas em consultórios particulares, com horário previamente estabelecido e em regime de livre escolha dentre os profissionais credenciados ou conveniados;
- b) consultas em serviço de pronto-socorro credenciado pelo licitante vencedor, para os casos de urgência/emergência, por meio de médicos plantonistas; e
- c) serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, mediante requisição médica.

• **Assistência hospitalar:**

- a) a critério do beneficiário e de acordo com a modalidade do plano contratado, internação com direito a acompanhante, para tratamentos obstétricos, clínicos, cirúrgicos e pediátricos, nos hospitais credenciados pela CONTRATADA;
- b) serviços de enfermagem durante o período de internação ou no transcorrer de procedimentos médicos reconhecidos pelos órgãos competentes;
- c) utilização de salas de cirurgias, de parto e berçário;
- d) fornecimento de medicamentos reconhecidos pelos órgãos competentes e prescritos durante o período de internação ou no transcorrer de procedimentos médicos;
- e) realização de exames e tratamentos complementares solicitados pelo médico para controle da doença do paciente internado;
- f) realização de cirurgia plástica reparadora, nos casos de deformidades congênitas ou adquiridas por doenças desfigurantes, ou, ainda, em casos de sequelas provenientes;
- g) de acidentes que comprometam a capacidade laborativa ou a imagem estética do beneficiário;
- h) atendimento em consultório e assistência hospitalar nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e em quaisquer outras que vierem a ser homologadas por este durante a vigência da contratação;
- i) assistência hospitalar em domicílio (*home care*), por recomendação médica e atendidos os critérios a serem estabelecidos pela Operadora de Saúde para a assistência dessa natureza; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

j) demais atendimentos de cobertura mínima obrigatória de acordo com o Rol de Procedimentos atualizado conforme a Resolução Normativa ANS n. 465/2021, e suas atualizações posteriores.

1.3. Quantidade de vidas por faixa etária estimada

1.3.1. Potenciais beneficiários (estimativa de beneficiários)

a) Beneficiários titulares (com adesão ao plano de saúde atual):

MULHER	
F. Etária	Qtdade
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	2
34-38	0
39-43	1
44-48	1
49-53	0
54-58	1
59 ou mais	0
TOTAL	5

HOMEM	
F. Etária	Qtdade
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	0
34-38	2
39-43	1
44-48	0
49-53	1
54-58	0
59 ou mais	3
TOTAL	7

TOTAL	
F. Etária	Qtdade
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	2
34-38	2
39-43	2
44-48	1
49-53	1
54-58	1
59 ou mais	3
TOTAL	12

b) Beneficiários titulares (sem adesão ao plano de saúde atual):

MULHER	
F. Etária	Qtdade
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	0
34-38	0
39-43	0
44-48	0
49-53	0
54-58	0
59 ou mais	0
TOTAL	0

HOMEM	
F. Etária	Qtdade
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	0
34-38	1
39-43	2
44-48	1
49-53	2
54-58	1
59 ou mais	2
TOTAL	9

TOTAL	
F. Etária	Qtdade
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	0
34-38	1
39-43	2
44-48	1
49-53	2
54-58	1
59 ou mais	2
TOTAL	9

c) Beneficiários Dependentes (com adesão ao plano de saúde atual):



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

MULHER	
F. Etária	Qtdade
0-18	1
19-23	0
24-28	1
29-33	1
34-38	1
39-43	0
44-48	0
49-53	1
54-58	1
59 ou mais	2
TOTAL	8

HOMEM	
F. Etária	Qtdade
0-18	1
19-23	0
24-28	0
29-33	0
34-38	0
39-43	1
44-48	0
49-53	0
54-58	1
59 ou mais	1
TOTAL	4

TOTAL	
F. Etária	Qtdade
0-18	2
19-23	0
24-28	1
29-33	1
34-38	1
39-43	1
44-48	0
49-53	1
54-58	2
59 ou mais	3
TOTAL	12

d) Beneficiários Dependentes (sem adesão ao plano de saúde atual):

MULHER	
F. Etária	Qtdade
0-18	2
19-23	0
24-28	0
29-33	1
34-38	1
39-43	2
44-48	0
49-53	3
54-58	1
59 ou mais	0
TOTAL	10

HOMEM	
F. Etária	Qtdade
0-18	1
19-23	0
24-28	0
29-33	1
34-38	0
39-43	0
44-48	0
49-53	0
54-58	0
59 ou mais	0
TOTAL	2

TOTAL	
F. Etária	Qtdade
0-18	3
19-23	0
24-28	0
29-33	2
34-38	1
39-43	2
44-48	0
49-53	3
54-58	1
59 ou mais	0
TOTAL	12

1.3.2. Durante a vigência do contrato poderão haver alterações, considerando a mudança de faixa etária dos servidores, vereadores e seus dependentes, a adesão ou não do referido plano de saúde.

1.4. Natureza do objeto

1.4.1. Conforme o art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se o serviço objeto deste contrato como serviço comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Ainda, referido serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

1.5. Vigência e prorrogação do contrato

1.5.1. O Contrato **terá vigência inicial de 5 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura, conforme previsão do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

devendo-se atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Também deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários a cada exercício financeiro, segundo o art. 105 da referida Lei.

Justifica-se a contratação por período superior a 1 (um) ano, considerando a complexidade e a relevância do objeto a ser contratado, que visa garantir o bem-estar em saúde dos servidores, vereadores e de seus dependentes, inclusive em casos de tratamentos contínuos e de doenças preexistentes. Além disso, o modelo plurianual importa vantagem econômica, pelas características do objeto, uma vez que a relação sinistralidade x arrecadação dispõe de maior espaço amostral para a diluição dos custos.

Assim, considerando a natureza essencial dos serviços a serem prestados, não se mostra conveniente a contratação por apenas um ano, tendo em vista que os beneficiários estabelecem relações de confiança/segurança com os estabelecimentos e com os profissionais credenciados pela operadora de saúde a ser contratada.

Por fim, com base na experiência anterior, a aplicação do reajuste anual nos índices a serem contatados tem se mostrado um sistema mais vantajoso em termos de valores do que uma nova contratação a cada ano, trazendo maior segurança jurídica e financeira a todos os beneficiários e ao próprio Poder Legislativo Municipal. Somado a isso, deve-se considerar o fato de que uma contratação complexa como a presente, por si só, apresenta ônus à Administração, pois o processo licitatório dispensa muito tempo e recursos humanos, sendo um fluxo extremamente detalhado e rígido, muitas vezes, inviabilizando sua realização, em razão do tempo necessário à sua execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o inciso I, do art. 28 e art. 29 da referida Lei, os quais dispõem sobre a modalidade de licitação pregão eletrônico, assim como a Lei Municipal nº 64, de 22 de março de 2010, a qual institui assistência à saúde dos Servidores e Vereadores do Município de Santo Amaro da Imperatriz e Resolução

A descrição da necessidade da contratação se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 01/2025, anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução como um todo, consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, em conformidade com a Lei n. 9.656 de 03 de junho de 1998, na segmentação Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia em Acomodação Coletiva, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência na região da Grande Florianópolis e acomodação padrão enfermaria, na modalidade de contratação coletivo empresarial, com coparticipação,



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

sob a modalidade de pré-pagamento, para atendimento dos servidores, ativos e inativos, e vereadores, assim como os dependentes, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

3.2. Deverão ser observadas a legislação vigente e as normas e regulamentos, vigentes e vindouros, expedidos pela ANS, ou seja, serão observadas as alterações normativas ocorridas durante todo o período de vigência do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação está prevista no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nº 01/2025, anexo a este Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto se iniciará, após assinatura do contrato, com a emissão da ordem de serviço e, em seguida, a adesão dos titulares e dependentes será realizada mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, assinado pela Câmara Municipal, a ser fornecido pela operadora contratada.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados sem carência a partir do primeiro dia útil após a contratação.

5.3. Para utilização dos serviços prestados pela CONTRATADA, em rede própria e/ou credenciada, bastará o beneficiário apresentar o cartão de identificação fornecido por esta e documento de identidade.

5.4. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá haver rotina para emissão de guias de autorização, nos prazos e condições estabelecidos na Resolução Normativa ANS nº 566/2022.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer as autorizações ou justificar por escrito os indeferimentos, no máximo, no prazo estabelecido pela ANS, para cada caso, após o recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

5.6. Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamento, anestésicos, insumos médicos, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico, ministrados durante o período de internação hospitalar, até a alta do paciente.

5.7. O pagamento dos valores de coparticipação será cobrado diretamente do servidor/vereador usuário do plano de saúde por meio de desconto em folha de pagamento, desde que precedido pelo envio de relatório detalhado da operadora do plano quanto aos atendimentos realizados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Página 6 de 73

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 - 1º Andar - Centro - Santo Amaro da Imperatriz - SC

Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ser realizadas via Whatsapp ou e-mail, devendo ser por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, a ser nomeado na conclusão do contrato.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

6.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o servidor **REINALDO MAIA VIZCARRA**, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

6.9. O fiscal e o gestor do contrato observarão o estabelecido nos artigos 12 a 15 da Resolução nº 12, de 30 de novembro de 2023, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição não se aplicam a presente contratação.

7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente duas faturas de serviços: uma relativa às mensalidades (parcelas fixas), outra, relativa às coparticipações em procedimentos ou eventos de saúde realizados pelos beneficiários.

7.3. O prazo de vencimento das faturas será o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, e o repasse será realizado pela CONTRATANTE através de crédito em conta corrente da credenciada ou por meio de boleto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

7.4. O contrato terá sua formação de preço preestabelecida, por beneficiário, sendo o pagamento realizado no mês subsequente à prestação dos serviços, com base no total de beneficiários e no período de cobertura assistencial.

7.5. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

7.6. Se ocorrer alteração na idade de qualquer um dos beneficiários inscritos que faça com que ele migre para faixa etária superior, as mensalidades serão reajustadas automaticamente no mês seguinte ao aniversário, observando variações percentuais conforme o contrato.

7.7. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 7.3, a partir da data de sua reapresentação.

7.8. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

7.9. Os preços poderão ser **reajustados**, mediante requerimento da CONTRATADA, com base em índice autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data da confecção do orçamento respectivo.

7.10. Independentemente da data de inscrição do beneficiário, o valor de sua contraprestação pecuniária será reajustado na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se esta como data base única.

7.11. Será utilizado, para o cálculo do reajuste, **o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

7.12. Não poderá haver (a) aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre as faixas etárias e/ou entre beneficiários-titulares, grupo familiar, dependentes econômicos, nem (b) distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles já vinculados.

7.13. Os valores da Tabela de Referência de Coparticipação poderão ser reajustados anualmente. O reajuste será aplicado em conformidade com os percentuais médios negociados e pactuados entre Operadora de Saúde e os prestadores da rede assistencial, dentro dos parâmetros estabelecidos na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

7.14. A CONTRATADA deverá comunicar à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS o percentual de reajuste aplicado à contraprestação pecuniária, em atendimento à regulamentação vigente.

7.15. O valor do contrato também poderá ser revisto quando, comprovadamente, tiver sofrido **desequilibrium econômico-financeiro**, estando entre as possíveis causas a **sinistralidade**, conforme abaixo especificado:

a) **Sinistralidade:** índice expresso em percentual (%), obtido pela divisão entre o valor em reais (R\$), dispendidos pela Operadora de Saúde a título de despesa assistencial durante o período de análise, e a receita líquida do plano, durante o mesmo período; e

b) **Sinistralidade Meta (SM):** índice expresso em percentual (%), que indica a meta de sinistralidade contratada de 75% (setenta e cinco por cento).

7.16. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado. Na presente contratação, o desequilíbrio será constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar **o índice de 75% (setenta e cinco por cento)**, cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e a receita líquida do plano, apuradas no período de cálculo do reajuste.

7.17. O reajuste será aplicado conforme variação positiva do IPCA acumulado no período de vigência do contrato, somado ao Índice de Reajuste Técnico – IRT, quando a sinistralidade ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento). Neste caso, o índice de reajuste será composto pela soma do IPCA e do Índice de Reajuste Técnico – IRT.

$$\text{Reajuste} = \text{IPCA} + \text{IRT}$$

7.18. O Índice de Reajuste Técnico – IRT é calculado com base na fórmula indicada abaixo. A multiplicação por 100 é aplicada apenas para transformar o índice de sinistralidade em percentual.

$$\text{IRT} (\text{Sinistralidade}/75\%) - 1 * 100$$

7.19. O Índice de Sinistralidade será apurado, com defasagem de 4 (quatro) meses em relação ao início do período de aplicação do reajuste.

7.20. Independentemente do número de beneficiários inscritos no contrato, se o IPCA acumulado no período de análise for:

a) Igual a zero ou negativo, e a sinistralidade ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento), o percentual será negociado pelas partes, não podendo ser aplicado percentual inferior ao Índice de Reajuste Técnico – IRT; e;

b) Igual a zero ou negativo, e a sinistralidade for igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento), poderá ser negociado percentual entre as partes, que não será superior ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

índice fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para os contratos de planos individuais/familiares.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com a análise da proposta mais vantajosa para a administração pública, desde que apresente todas as condições de atender todas as especificações contidas neste termo de referência.

8.2. Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Em relação à habilitação jurídica, considerando a natureza do objeto, será exigido:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) No caso de cooperativa, os seguintes documentos:

g.1) ata de fundação;

g.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- g.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- g.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- g.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- g.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, conjuntamente com a proposta comercial atualizada, declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) para o caso de empresas em recuperação judicial, está ciente de que deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, caso se trate de administrador pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação está sendo cumprido e de que não há vedações para participação em licitações;
- b) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, está ciente de que deverá apresentar comprovação documental de que o plano de recuperação está sendo cumprido e de que não há vedações para a participação em licitações.

8.3. Em relação à **habilitação fiscal social e trabalhista**, considerando a natureza do objeto, será exigido:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

8.3.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.3.4. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem alguma restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.5. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.3.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

8.4. Em relação à **Qualificação Econômico-financeira**, considerando a natureza do objeto, será exigido:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos seguintes índices:

a.1) índices de liquidez geral (LG)¹, liquidez corrente (LC)² e solvência geral (SG)³ superiores a 1;

a.2) os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

a.3) os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

a.4) caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação;

a.5) o atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

d) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

¹ ILG = Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

² ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

³ ISG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

d.1) nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial/extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, devendo ainda demonstrar que a contratação respeita os limites previstos no seu plano de recuperação;

e) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.4.1. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as normas previstas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

8.4.2. O acréscimo previsto no item 8.4.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4.3. Para o licitante organizado em cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5. Em relação à **Qualificação Técnica**, considerando a natureza do objeto, será exigido:

a) no mínimo, 3 (três) atestados de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de notória idoneidade, que especifiquem em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

a.1) os atestados deverão conter a identificação do signatário, indicando a razão social e o CNPJ do licitante e indicar quantidades suficientes para que representem, no mínimo, prestação de serviço de assistência à saúde para com no mínimo 45 (quarenta e cinco) usuários;

a.2) os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano;

a.3) será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de usuários, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

a.4) os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;

a.5) a empresa interessada disponibilizara todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) declaração de que disporá, na data da assinatura do contrato, de rede própria/credenciada/cooperada para atendimento integral das especificações contidas no edital, durante toda a vigência do Contrato, declarando que possui ou possuirá no momento da assinatura do contrato:

b.1) o quantitativo mínimo de 200 (duzentos) médicos para executar o Plano de Assistência à Saúde;

b.2) a abrangência de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b.3) o atendimento em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos municípios da Grande Florianópolis, quais sejam: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas;

b.4) o quantitativo mínimo de 70 (setenta) unidades para atendimento em Clínicas de diagnose e terapia (tais como: clinicas de diagnose por imagem e fisioterapia) e laboratórios;

b.5) o quantitativo mínimo de 10 (dez) unidades, incluída a Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis, localizada em Santo Amaro da Imperatriz/SC para atendimento em hospitais;

b.6) o quantitativo mínimo de 3 (três) unidades para atendimento em maternidades.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

c) autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde;

c.1) na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas certidões da Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação de serviços. (Acórdão 306/06 – TCU – 1ª Câmara).

d) apresentar o IDSS – Índice de Desenvolvimento em Saúde Suplementar⁴, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, resultado 2024, ano base 2023, maior ou igual a 0,54, sob pena de inabilitação. O índice mínimo de 0,54 foi baseado em 10% a menos que o necessário para a operadora possuir pré-requisito para a acreditação, conforme artigo 11, inciso III da RN 507/2022 da ANS.

8.5.1. Em se tratando de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.6. DECLARAÇÕES

8.6.1. Serão exigidas as seguintes declarações:

a) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

b) declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;

c) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021); (Declaração de que conhece e concorda com a íntegra o edital;

d) quando for o caso, declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

e) quando for o caso, declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação;

⁴ O IDSS é um índice composto por um conjunto de indicadores agrupados em quatro dimensões e é calculado com base nos dados extraídos dos sistemas de informações da ANS. O resultado pode ser consultado através do link: <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/informacoes-e-evaluacoes-de-operadoras/qualificacao-ans>.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

g) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

h) declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não foi declarada inidônea por ato do poder público de Santo Amaro da Imperatriz/SC;

i) declaração do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal;

j) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

k) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

l) para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

9.1. Para o cálculo do valor estimado foram utilizados como parâmetro os valores que vêm sendo pagos referente ao plano de saúde contratado atualmente (Contrato nº 04/2020), conforme a tabela a seguir, acrescido de um percentual de 50% para possíveis reajustes.

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTE	VALOR MENSAL
De 0 a 18		4	R\$ 198,15
De 19 a 23		1	R\$ 239,72
De 24 a 28	1	1	R\$ 287,32
De 29 a 33	2	1	R\$ 336,86
De 34 a 38	4	2	R\$ 396,26
De 39 a 43	2	1	R\$ 449,80
De 44 a 48	3	1	R\$ 509,23
De 49 a 53	2	2	R\$ 632,06
De 54 a 58	2	2	R\$ 806,42
De 59 anos ou mais	3	3	R\$ 1.149,24



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

TOTAL	19	18	R\$ 21.030,78
--------------	-----------	-----------	----------------------

VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 21.030,78 + 50% = R\$ 31.546,17 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos)
VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 31.546,17 x 12 meses = R\$ 378.554,04 (trezentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)

Assim, o valor mensal estimado para o presente objeto é de **R\$ 31.546,17 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos)**. Já, o valor global estimado é de **R\$ 378.554,04 (trezentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, com recursos próprios, conforme dotação abaixo discriminada: 3.3.90.39.99.00.00.00.

Santo Amaro da Imperatriz, 11 de março de 2025.

JULIO JACOB BROERING NETO
Presidente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**ANEXO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2025**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO,
CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO
INTERESSE PÚBLICO**

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimento dos servidores, ativos e inativos, e vereadores, assim como os dependentes, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, assim como seus dependentes legais, tem por objetivo proporcionar segurança e tranquilidade, no campo da saúde, tendo em vista que o acesso à assistência médica, hospitalar e ambulatorial ofertada por órgãos públicos, ainda que garantida constitucionalmente, não satisfaz as necessidades existentes daqueles que o necessitam na presente conjuntura nacional.

Justifica-se ainda a contratação, o fato de a assistência à saúde ofertada pelos planos ou seguros privados, embora apresente suas deficiências, ser considerada no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial prestados às pessoas assistidas.

Nesse contexto, a intenção precípua da Câmara Municipal é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada, e evitar ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

Manter hígida a força de trabalho, com prestação de serviços médico hospitalares, é essencial para qualidade de vida e bem-estar e possibilita aos servidores e vereadores a manutenção de um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo. Além disso, oferecer um benefício de assistência à saúde adequado contribui para a prevenção de doenças através de consultas médicas e exames laboratoriais e é um incentivo extra na manutenção da motivação e comprometimento dos empregados.

A Entidade reconhece que a saúde humana é um bem fundamental do qual depende o indivíduo para o desenvolvimento de todas as suas atividades cotidianas, inclusive a laboral. Assim, considerando que o contrato atual vencerá em 01/04/2025, a realização de novo processo licitatório se justifica em razão da necessidade de manutenção dos benefícios de assistência médica, haja vista todas as vantagens dela decorrentes e sob a perspectiva do interesse público desta contratação.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO
DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A
INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO**

Não houve a elaboração de Plano de Contratações Anual pela Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de assistência à saúde, em conformidade com a Lei n. 9.656 de 03 de junho de 1998, na segmentação Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia em Acomodação Coletiva, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência na região da Grande Florianópolis, na modalidade de contratação coletivo empresarial.

3.2. As coberturas do plano limitar-se-ão, minimamente, às definidas pela Agência Nacional de Saúde, no **Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (Resolução Normativa ANS nº 465/2021)**, vigente à época do evento.

3.3. A área de atuação do plano de saúde deverá compreender os Municípios da Grande Florianópolis e deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os quantitativos mínimos de médicos e especialidades, clínicas, laboratórios e hospitais/maternidade através dos quais pretende executar o Plano de Assistência à Saúde não poderão ser inferiores a 200 (duzentos) médicos;

b) O Plano de Assistência à Saúde deverá abranger, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

c) O Plano de Assistência à Saúde deverá oferecer atendimento em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos municípios da Grande Florianópolis, quais sejam: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas;

d) O Plano de Assistência à Saúde também deverá fornecer atendimento em Clínicas de diagnose e terapia (tais como: clínicas de diagnose por imagem e fisioterapia) e laboratórios, no quantitativo mínimo de 70 (setenta) unidades;

e) O Plano de Assistência à Saúde também deverá fornecer atendimento em Hospitais no quantitativo mínimo de 10 (dez) unidades. Será dada preferência a proposta que comprove que tenha convênio com a Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis, localizada em Santo Amaro da Imperatriz/SC;

f) O Plano de Assistência à Saúde também deverá fornecer atendimento em Maternidades no quantitativo mínimo de 3 (três) unidades.

3.4. O plano de saúde deverá contemplar a cobertura de todos os procedimentos constantes do plano de referência instituído pelo art. 10, observadas as exceções ali previstas, além das coberturas arroladas nos incisos I, II, e III do art. 12, ambos da Lei n. 9.656, 3 de junho de 1998, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definidos pela ANS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

3.5. Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos da ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da empresa a ser contratada.

3.6. Deverá ser garantida a cobertura de doenças, tratamentos e internações preexistentes, observadas as regras da Declaração de Saúde (DS), Cobertura Parcial Temporária (CPT) e de carência nos Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), conforme doravante será previsto no presente Estudo Técnico Preliminar.

3.7. A capacidade de atendimento deverá ser mantida, na sua totalidade, durante toda a vigência do contrato, mediante a apresentação de relação dos credenciamentos ou manual atualizado com nomes, endereços e telefones de médicos, hospitais e clínicas de pronto atendimento e laboratórios disponíveis para atendimento, sempre que demandada.

3.8. A empresa a ser contratada deverá expedir, por meio digital, em aplicativo próprio, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação ou documento equivalente individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado na fruição dos serviços contratados.

3.9. Além do cartão digital, por solicitação do beneficiário, a empresa deverá expedir, **ao custo máximo de R\$ 20,00 (vinte reais)** e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cartão físico de identificação ou documento equivalente individualizado, a ser utilizado na fruição dos serviços contratados.

3.10. Não haverá cobrança de qualquer taxa administrativa quando ocorrerem inclusões, exclusões ou alteração do padrão de acomodação, abrangência do plano e formas de coparticipação.

3.11. Deverá ser disponibilizado aos beneficiários atendimento em sede ou escritório na Capital do Estado de Santa Catarina, central telefônica de atendimento 24 (vinte e quatro) horas (serviço 0800), bem como portal da operadora de saúde na Internet ou em aplicativos disponíveis para computadores, *tablets* e celulares, como propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde.

3.12. Deverão ser aplicadas soluções adequadas com vistas à garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência no portal da operadora na Intranet ou em aplicativos disponíveis para computadores, *tablets* e celulares, conforme melhores práticas e diretrizes adotadas para esse fim.

3.13. Eventos que necessitem de autorização/senha para a realização deverão ser arrolados e o rol divulgado, tornando-o público, e fornecendo-o a Câmara Municipal.

3.14. Somente poderá ser exigida autorização para a realização de exames complementares em situações que envolvam procedimentos eletivos, cujas rotinas da empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

a ser contratada antecipadamente definam como dependentes de avaliação pericial e/ou de auditoria prévias.

3.15. Nos casos de urgência e emergência não poderá ser exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.

3.16. Quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, de acordo com o padrão de conforto escolhido pelo beneficiário, deverá ser garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem custo adicional.

3.17. A empresa a ser contratada deverá, durante a vigência do contrato, ter credenciados profissionais de todas as especialidades médicas e serviços de diagnósticos/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação, e, conforme as normas da ANS, se a Operadora não tiver prestador credenciado, o beneficiário poderá buscar atendimento médico particular e solicitar reembolso.

3.18. É vedada, em qualquer hipótese, a exigência de cheque-caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar. A empresa a ser contratada deverá orientar os serviços contratados/credenciados/referenciados/cooperados quanto a essa vedação e, em sendo a hipótese, fornecer imediatamente as autorizações aos prestadores de serviço.

3.19. Devem ser disponibilizados aos beneficiários os serviços discriminados no presente estudo/abaixo, além de todos os outros arrolados na cobertura mínima da **Resolução Normativa ANS nº 465/2021 e suas atualizações (pela ANS):**

• **Consultas e serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:**

a) consultas em consultórios particulares, com horário previamente estabelecido e em regime de livre escolha dentre os profissionais credenciados ou conveniados;

b) consultas em serviço de pronto-socorro credenciado pelo licitante vencedor, para os casos de urgência/emergência, por meio de médicos plantonistas; e

c) serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, mediante requisição médica.

• **Assistência hospitalar:**

a) a critério do beneficiário e de acordo com a modalidade do plano contratado, internação com direito a acompanhante, para tratamentos obstétricos, clínicos, cirúrgicos e pediátricos, nos hospitais credenciados pela contratada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- b) serviços de enfermagem durante o período de internação ou no transcorrer de procedimentos médicos reconhecidos pelos órgãos competentes;
- c) utilização de salas de cirurgias, de parto e berçário;
- d) fornecimento de medicamentos reconhecidos pelos órgãos competentes e prescritos durante o período de internação ou no transcorrer de procedimentos médicos;
- e) realização de exames e tratamentos complementares solicitados pelo médico para controle da doença do paciente internado;
- f) realização de cirurgia plástica reparadora, nos casos de deformidades congênitas ou adquiridas por doenças desfigurantes, ou, ainda, em casos de sequelas provenientes;
- g) de acidentes que comprometam a capacidade laborativa ou a imagem estética do beneficiário;
- h) atendimento em consultório e assistência hospitalar nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e em quaisquer outras que vierem a ser homologadas por este durante a vigência da contratação;
- i) assistência hospitalar em domicílio (*home care*), por recomendação médica e atendidos os critérios a serem estabelecidos pela Operadora de Saúde para a assistência dessa natureza; e
- j) demais atendimentos de cobertura mínima obrigatória de acordo com o Rol de Procedimentos atualizado conforme a Resolução Normativa ANS n. 465/2021, e suas atualizações posteriores.

3.20. Reembolso

3.20.1. Em casos de urgência ou emergência, quando comprovadamente e por culpa da empresa a ser contratada não for possível a utilização de serviços próprios, contratados, credenciados, cooperados ou referenciados, o beneficiário terá o direito ao ressarcimento das despesas efetuadas com a assistência à saúde, nos limites das obrigações contratuais, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo mercado, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada.

3.20.2. Ainda, a operadora do plano de saúde reembolsará o beneficiário, quando deixar de garantir a cobertura mencionada no item 3.19 dentro dos prazos previstos na **Resolução Normativa ANS nº 566/2022**, por inexistência ou indisponibilidade de prestador da rede assistencial, desde que o beneficiário realize contato prévio com a operadora do plano de saúde demandando pelo atendimento.

3.21. Modalidades de Plano de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

A empresa a ser contratada deverá apresentar proposta de valor mensal na seguinte modalidade de plano de saúde:

ABRANGÊNCIA	TIPO DE ACOMODAÇÃO	COPARTICIPAÇÃO
Regional	Enfermaria	30 % ou 50%

3.22. Cotação por faixa etária

As propostas devem apresentar valor mensal por faixa etária na modalidade de plano do item anterior:

FAIXA ETÁRIA
0-18
19-23
24-28
29-33
34-38
39-43
44-48
49-53
54-58
59 ou mais

3.23. Beneficiários

3.23.1. Conforme a Lei Complementar Municipal nº 64/2010 e Resolução nº 04/2021 da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, consideram-se titulares os seguintes beneficiários:

- a) servidores efetivos ativos e inativos;
- b) servidores comissionados;
- c) servidores à disposição da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz; e
- d) Vereadores que estejam exercendo a vereança.

3.23.2. Ainda, consideram-se dependentes dos beneficiários titulares:

- a) Cônjugue ou companheiro (a);
- b) Filho consanguíneo ou por adoção solteiro, não emancipado, até completar a idade de 18 anos e, caso seja estudante, até completar a idade de 24 anos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- c) Enteado solteiro, não emancipado, até completar a idade de 18 anos e, caso seja estudante, até completar a idade de 24 anos;
- d) Filho solteiro, não emancipado, cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente, até completar a idade de 18 anos e, caso seja estudante, até completar a idade de 24 anos;
- e) Filho, consanguíneo ou por adoção, ou enteado solteiro e inválido de qualquer idade;
- f) Criança/adolescente sob guarda ou tutela do beneficiário titular, não emancipada, até completar a idade de 18 anos e, caso seja estudante, até completar a idade de 24 anos, e, se inválida, de qualquer idade;
- g) Genitores, desde que comprovada a dependência econômica.

3.24. Aceitação de beneficiários

3.24.1. Com relação à aceitação de beneficiários:

- a) Deverão ser aceitos no plano de saúde todos os beneficiários (titulares, dependente) portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo, observadas as seguintes situações:
 - a.1.) O beneficiário-titular e seus dependentes deverão informar à Operadora de Saúde, quando expressamente solicitado, por meio do preenchimento do formulário de Declaração de Saúde (DS), o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da inclusão no plano de saúde;
 - a.2.) O beneficiário titular e seus dependentes poderão solicitar um médico indicado pela Operadora de Saúde para orientá-los no preenchimento do formulário de Declaração de Saúde (DS), sem qualquer ônus financeiro;
 - a.3.) Na hipótese de o beneficiário optar por outro médico, que não seja o indicado pela Operadora de Saúde, deverá arcar com o ônus financeiro gerado pela orientação quanto ao preenchimento do formulário de Declaração de Saúde (DS);
 - a.4) A Operadora de Saúde poderá solicitar ao beneficiário a realização de perícia médica, acompanhada ou não de exames, sem ônus financeiro para o beneficiário titular e seus dependentes, a ser realizada com profissional indicado por aquela;
 - a.5) Se houver solicitação de exames complementares para auxiliar a avaliação do médico perito, a Operadora de Saúde emitirá guia para realização dos exames e indicará o estabelecimento para realização. O resultado deve ser entregue pelo beneficiário ao médico perito no ato da avaliação e acompanhará o formulário de Declaração de Saúde (DS);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

a.6) Efetivados os procedimentos necessários à conclusão do procedimento da Declaração de Saúde (DS), sem a constatação de doença e/ou lesão preexistentes, não haverá alegação posterior dessa condição por parte da Operadora de Saúde, com exceção da situação prevista no item a.8;

a.7) Na hipótese de constatação de doença e/ou lesão preexistente, a Operadora de Saúde deverá oferecer aos beneficiários (titulares e dependentes) a Cobertura Parcial Temporária (CPT), que consiste na suspensão, por um período ininterrupto de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da adesão ao plano de saúde, da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas. Os procedimentos sujeitos à Cobertura Parcial Temporária são aqueles classificados como Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), conforme especificado pela ANS;

a.8.) Identificado indício de omissão de doença ou lesão preexistente na contratação do plano, a Operadora cientificará o beneficiário por meio de Termo de Comunicação e oferecerá Cobertura Parcial Temporária (CPT) pelo prazo regulamentar. Caso exista recusa de Cobertura Parcial Temporária (CPT) pelo beneficiário ou ausência de manifestação no prazo regulamentar, a Operadora solicitará a abertura de processo administrativo junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; e

a.9.) Na hipótese do item anterior, a negativa de cobertura ou exclusão do beneficiário, assim como a cobrança de despesas realizadas com os procedimentos que seriam objetos de cobertura parcial temporária (CPT), só ocorrerá após a publicação pela ANS do encerramento do processo administrativo, caso venha a ser comprovada a omissão de informação sobre doença ou lesão preexistente conhecida e não declarada;

a.10.) Ficarão isentos da análise de doença e lesão preexistente, os beneficiários titulares e dependentes, desde que o pedido de inscrição do beneficiário-titular e de seus dependentes seja formalizado à Operadora de Saúde em até 30 (trinta) dias do início da vigência contratual e/ou do início do vínculo do beneficiário-titular com a Câmara Municipal;

3.24.2. O recém-nascido, filho natural ou adotivo ou sob guarda ou tutela do beneficiário titular ou do beneficiário dependente, será inscrito no plano de saúde, isento da Declaração de Saúde (DS) de doença ou lesão preexistente, desde que: a) a inscrição seja efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção ou guarda ou tutela; e b) o beneficiário-titular tenha cumprido 180 (cento e oitenta) dias de carência, se for o caso; e c) seja elegível como dependente.

3.24.2.1. Na hipótese de o beneficiário-titular – pai, mãe ou representante legal – não ter cumprido o período de carência no plano de saúde há mais de 180 (cento e oitenta) dias, se for o caso, o recém-nascido aproveitará o período de carência já cumprido, e deverá cumprir o período remanescente.

3.24.3. O menor de 12 (doze) anos adotado ou sob guarda ou tutela ou que teve a paternidade/maternidade reconhecida (judicial ou extrajudicialmente) pelo beneficiário-titular será inscrito no plano de saúde, com aproveitamento dos períodos de carência e sem alegação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

de doença ou lesão preexistente, desde que: a) a inscrição seja realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da adoção ou guarda ou tutela ou reconhecimento de paternidade; b) o beneficiário-titular tenha cumprido 180 (cento e oitenta) dias de carência no Plano de Saúde, se for o caso; e c) seja elegível como dependente.

3.24.4. Com exceção da hipótese de caracterização da Cobertura Parcial Temporária (CPT) em decorrência de doença e/ou lesão pré-existente, todos os demais beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar, deverão ser aceitos independentemente de estarem internados em entidade hospitalar credenciada/referenciada/contratada/cooperada ou não, compreendendo-se, para este efeito, a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou internação diretamente junto ao prestador de serviço.

3.24.5. Com exceção da hipótese de caracterização da Cobertura Parcial Temporária (CPT) em decorrência de doença e/ou lesão pré-existente, não haverá qualquer tipo de carência para os beneficiários já inscritos no plano de assistência à saúde, bem como àqueles que solicitarem inclusão no prazo de 30 (trinta) dias do reconhecimento pela Câmara Municipal da qualidade beneficiário-titular e/ou dependente.

3.25. Inclusões de novos beneficiários

3.25.1. Das inclusões em geral

3.25.1.2. Durante a vigência do contrato, as inclusões no plano de saúde com direito à cobertura assistencial imediata deverão ser solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) ingresso de novos servidores, vereadores e respectivos dependentes; e
- b) constituição de novos dependentes, nos termos das regulamentações da Câmara Municipal.

3.25.2. Da inclusão de neonatos

a) Será assegurada a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou a adoção; e

b) Nesses 30 (trinta) dias, será assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência.

3.25.3. Novos Beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes

PROCEDIMENTOS	CARÊNCIAS
Procedimentos de Alta Complexidade no caso de doenças e lesões preexistentes constatada a partir de Declaração de Saúde (DS) para novos beneficiários.	24 meses



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

3.25.4. Outras situações

3.25.4.1. As inscrições que não se enquadram nas hipóteses anteriores cumprirão os seguintes períodos de carência:

PROCEDIMENTOS	CARÊNCIAS
Atendimento de urgência e emergência	24 horas
Consulta médica	30 dias
Exames laboratoriais (exceto genética)	30 dias
Consulta e Sessão de Fisioterapia	90 dias
Acupuntura, Densitometria, Diálise/Hemodiálise, Ecocardiograma, Endoscopia/Colonoscopia, Espirometria/Prova de Função Pulmonar, Exames Obstétricos, Exames de Genética, Holter/Mapa, Laparoscopia/Litotripsia, Mamografia, Medicina Nuclear/Medicina Transfusional, Radioterapia/Quimioterapia, Ressonância/Tomografia, Teste Ergométrico	180 dias
Consulta e Sessão com Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Nutricionista e Psicoterapeuta	180 dias
Internações clínicas, cirúrgicas	180 dias
Parto a termo	300 dias
Todas as demais coberturas que não constam nesta tabela	180 dias

3.26. Condições da perda da qualidade de beneficiário

Ocorrerá a perda da qualidade de beneficiário por desligamento voluntário do servidor/vereador/dependente do plano de saúde, falecimento do beneficiário titular/dependente, exoneração do servidor do cargo efetivo/em comissão, término da vereança, bem como se alguma das condições prevista no item 3.23.2 deixar de coexistir.

3.27. Coparticipação

3.27.1. A coparticipação se limitará aos procedimentos relacionados com as consultas, exames, terapias e procedimentos ambulatoriais, conforme o percentual a ser contratado (30% ou 50%), e não incidirá em qualquer hipótese sobre os tratamentos decorrentes de internação hospitalar de qualquer beneficiário, inclusive em Unidade de Terapia Intensiva.

3.27.2. Fixa-se, ainda, o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), como valor máximo, por procedimento, para a coparticipação dos beneficiários para consultas, exames e procedimentos ambulatoriais, conforme o percentual de coparticipação contratado (30% ou 50%), respectivamente.

3.27.3. Não haverá qualquer coparticipação sobre as internações hospitalares, inclusive em Unidade de Terapia Intensiva.

3.28. Transporte Terrestre e Aeromédico de Urgência



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

3.28.1. Segundo os critérios definidos pela Operadora de Saúde, deverá ser oferecida a prestação de serviços adicionais de transporte terrestre e aéreo de urgência para remoção de beneficiários.

3.28.2. Deverão ter direito à cobertura de transporte terrestre e aéreo de urgência o beneficiário titular e seu (s) dependente (s), desde que devidamente inscritos no plano de saúde.

3.28.3. Os serviços de transporte terrestre e aéreo de urgência, exclusivamente por indicação médica, em território nacional e segundo os critérios técnicos definidos pela Operadora de Saúde, observarão as limitações de cobertura contratual e da área de abrangência geográfica prevista no contrato de plano de saúde.

3.28.4. O serviço será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.28.5. O atendimento deverá ser efetuado de acordo com a disponibilidade dos equipamentos, contando com o acompanhamento médico e os recursos materiais necessários, conforme a ordem de solicitação devidamente registrada pela Central de Atendimento/Regulação da Operadora.

3.28.6. Deverá ser assegurado ao beneficiário, o transporte:

a) **aéreo**, de um hospital para outro mais próximo que disponha dos recursos necessários para o atendimento, por estrita indicação médica e necessidade absoluta e premente da utilização de tais recursos, dentro dos limites de abrangência geográfica prevista no contrato de assistência à saúde; e

b) **terrestre ou aéreo**, nos casos de repatriamento (recondução do beneficiário para seu estado ou cidade de domicílio) quando necessária a remoção em transporte especializado, por estrita indicação médica e necessidade absoluta e premente da utilização de tais recursos:

b.1) de um hospital dentro do Estado de Santa Catarina para outro na cidade em que resida para continuidade do tratamento médico;

b.2) de um hospital fora do Estado de Santa Catarina para outro dentro do Estado para continuidade do tratamento médico; e

b.3) Nos casos de alta hospitalar para continuidade em tratamento domiciliar.

3.28.7. Assistência Médica Emergencial Volante

Por opção dos beneficiários, a contratada poderá oferecer ao grupo familiar o serviço de assistência médica emergencial volante, a exemplo de ambulância e/ou Unidade de Terapia Intensiva móvel, devidamente equipada e composta por médicos, enfermeiros ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

socorristas, com a finalidade de atender urgências e emergências médicas, bem como remoção do beneficiário para unidade hospitalar, caso necessário.

3.28.8. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

3.28.8.1. Quanto à proteção de dados pessoais, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) as partes se comprometerão a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- b) é vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) as partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;
- d) em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Operadora a ser contratada, em razão da execução do serviço a ser contratado, poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Câmara Municipal, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições da Operadora de Saúde e da Câmara Municipal;
- e) a empresa a ser contratada deverá ter ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Câmara Municipal;
- f) a Operadora de Saúde ficará obrigada a comunicar à Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;
- g) A Operadora de Saúde a ser contratada será responsável, no término da contratação, a devolução dos dados à Câmara Municipal ou a sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

h) quando for caso de eliminação dos dados, a Operadora de Saúde deverá informar à Câmara Municipal a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

4.1. Potenciais beneficiários (estimativa de beneficiários)

a) Beneficiários titulares (com adesão ao plano de saúde atual):

MULHER	
F. Etária	Qtdade
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	2
34-38	0
39-43	1
44-48	1
49-53	0
54-58	1
59 ou mais	0
TOTAL	5

HOMEM	
F. Etária	Qtdade
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	0
34-38	2
39-43	1
44-48	0
49-53	1
54-58	0
59 ou mais	3
TOTAL	7

TOTAL	
F. Etária	Qtdade
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	2
34-38	2
39-43	2
44-48	1
49-53	1
54-58	1
59 ou mais	3
TOTAL	12

b) Beneficiários titulares (sem adesão ao plano de saúde atual):

MULHER	
F. Etária	Qtdade
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	0
34-38	0
39-43	0
44-48	0
49-53	0
54-58	0
59 ou mais	0
TOTAL	0

HOMEM	
F. Etária	Qtdade
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	0
34-38	1
39-43	2
44-48	1
49-53	2
54-58	1
59 ou mais	2
TOTAL	9

TOTAL	
F. Etária	Qtdade
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	0
34-38	1
39-43	2
44-48	1
49-53	2
54-58	1
59 ou mais	2
TOTAL	9

c) Beneficiários Dependentes (com adesão ao plano de saúde atual):



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

MULHER	
F. Etária	Qtdade
0-18	1
19-23	0
24-28	1
29-33	1
34-38	1
39-43	0
44-48	0
49-53	1
54-58	1
59 ou mais	2
TOTAL	8

HOMEM	
F. Etária	Qtdade
0-18	1
19-23	0
24-28	0
29-33	0
34-38	0
39-43	1
44-48	0
49-53	0
54-58	1
59 ou mais	1
TOTAL	4

TOTAL	
F. Etária	Qtdade
0-18	2
19-23	0
24-28	1
29-33	1
34-38	1
39-43	1
44-48	0
49-53	1
54-58	2
59 ou mais	3
TOTAL	12

e) Beneficiários Dependentes (sem adesão ao plano de saúde atual):

MULHER	
F. Etária	Qtdade
0-18	2
19-23	0
24-28	0
29-33	1
34-38	1
39-43	2
44-48	0
49-53	3
54-58	1
59 ou mais	0
TOTAL	10

HOMEM	
F. Etária	Qtdade
0-18	1
19-23	0
24-28	0
29-33	1
34-38	0
39-43	0
44-48	0
49-53	0
54-58	0
59 ou mais	0
TOTAL	2

TOTAL	
F. Etária	Qtdade
0-18	3
19-23	0
24-28	0
29-33	2
34-38	1
39-43	2
44-48	0
49-53	3
54-58	1
59 ou mais	0
TOTAL	12

4.2. Durante a vigência do contrato poderão haver alterações, considerando a mudança de faixa etária dos servidores, vereadores e seus dependentes, a adesão ou não do referido plano de saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Câmara Municipal e aquelas identificadas como úteis foram incorporadas na contratação em análise.

5.1.1. Análise das alternativas possíveis - Soluções disponíveis no mercado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- a) Convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão;
- b) Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade;
- c) Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento;
- d) Contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

• Convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão

A operadora de planos privados de assistência à saúde, na modalidade de autogestão, é pessoa jurídica de direito privado sem finalidades lucrativas que, vinculada ou não à entidade pública ou privada, opera plano de assistência à saúde com exclusividade para um público determinado de beneficiários.

A Resolução Normativa ANS nº 137/2006 disciplina as regras para celebração de convênio com entidade privada operadora de plano de assistência à saúde, desde que sejam atendidos os seguintes pressupostos:

- a) a entidade deve ser de autogestão (sem fins lucrativos e fechada), conforme regulamentação da ANS;
- b) a entidade deve ter o patrocínio do ente público, para custeio das despesas totais ou parciais do plano;
- c) a entidade deve possuir administração própria, com a participação dos beneficiários titulares do plano e do patrocinador, integrando os órgãos colegiados de administração superior;
- d) deve prever, no seu ato constitutivo, a forma e o critério de participação dos beneficiários e do patrocinador nos órgãos colegiados de administração superior; e
- e) a entidade deve ter objeto social exclusivamente relacionado à operação de plano de assistência à saúde.

No entanto, por sua natureza, referidas operadoras estão impedidas de comercializar planos de saúde para o público em geral, devendo manter seu foco em um grupo fechado de pessoas de uma mesma classe profissional ou que tenham vínculo empregatício com a empresa que as instituíram, patrocinam ou mantêm.

Ainda, o acórdão TCU 458/2004-TCU-Plenário, mediante o qual a Corte de Contas, ao apreciar a validade dos convênios de prestação de serviços de assistência à saúde, firmados entre a Fundação de Seguridade Social (Geap) e diversos órgãos e entidades da Administração Pública, concluiu que tal entidade não se enquadrava nos requisitos que



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

excepcionam a obrigatoriedade da realização de licitação, vez que não integra a Administração Pública.

Diante disso, entende-se que a Câmara Municipal não poderá firmar convênio com as operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão.

• Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade

Entende-se como serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, o oferecimento de assistência à saúde suplementar ao servidor ativo, inativo, vereadores, dependentes, por meio de rede de prestadores de serviços mediante gestão própria ou contrato.

Para a implantação do sistema de autogestão, seria necessário enorme esforço da Administração, dispêndio de recursos financeiros e tecnológicos, de tempo e de pessoal, desenvolvimento de competências, bem como organização de estrutura interna e externa para acolhimento de todos os beneficiários vinculados à Câmara Municipal. E, ainda assim, não elimina a possibilidade de contratação, pelos usuários, de planos de saúde oferecidos pelo mercado, nem de oferecimento de algum deles pelo próprio órgão, a fim de suprir eventuais fragilidades no produto autogerido.

Assim, em relação ao modelo de autogestão, não há estrutura de pessoal suficiente para a administração do plano, bem como a Câmara Municipal possui pequeno quadro de vida/beneficiários, o que não justifica a contratação dessa modalidade.

• Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento

Na modalidade de auxílio de caráter indenizatório, o servidor recebe o ressarcimento parcial do valor pago por beneficiário, pela contratação de plano de saúde privado, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde que atenda ao padrão mínimo constante das normas relativas ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, conforme disposto na Portaria Normativa nº. 1, de 9 de março de 2017, do Ministério do Planejamento.

Com relação a concessão de auxílio de caráter indenizatório, identifica-se como desvantagem essa modalidade em razão da falta de padronização da qualidade da prestação de serviços de assistência à saúde, pois, cada empregado poderia contratar qualquer assistência médica hospitalar, sem o rol de cobertura assistencial (nacional; apto individual; rol de procedimentos ANS) que a Câmara Municipal pretende oferecer, visando cumprir a sua diretriz estratégica para reter talentos.

No mais, ainda que se admita que a Câmara possa conceder um auxílio em dinheiro para o beneficiário pagar à operadora de saúde o seu próprio plano de saúde e de seu dependentes, mediante a comprovação da contratação desse plano, é certo que essa alteração poderá ser considerada prejudicial, porque são poucas as opções de contratação de planos de saúde individuais, já que as operadoras não as disponibilizam no mercado em razão das regras que limitam o aumento das mensalidades, de modo que as mensalidades iniciais já são mais



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

elevadas, do que as cobradas em planos coletivos, tornando na maioria das vezes inviável a sua contratação pelos empregados que tem menor poder aquisitivo e idade mais avançada.

• **Contrato com operadoras de planos de assistência à saúde sob a modalidade de pré-pagamento**

A Lei 9.656/1998 define Operadora de Plano de Assistência à Saúde como sendo a pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, que opere produto, serviço ou contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.

No caso de contrato com operadoras, a Câmara identifica como vantajoso a contratação por Pregão Eletrônico em razão da ampla competitividade, transparência, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa e celeridade no certame. Além disso, a própria Câmara será a gestora e fiscalizadora do contrato e utilizará todos os procedimentos necessários para exigir a efetividade na prestação de serviços pela empresa contratada, como também vem efetuando essa forma de contratação, tendo como satisfatória no decorrer dos anos.

A contratação de serviço de plano ou seguro para assistência à saúde através de empresa afigura-se a mais simples e vantajosa, ao menos para o momento, eis que as empresas atuantes na área possuem a expertise necessária para prestação desse tipo de serviço, eliminando o risco de ineficácia produzido por qualquer outra alternativa.

5.1.2. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Feitas as considerações acima, a solução que atende aos interesses e necessidades da Câmara Municipal é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, sob a modalidade de pré-pagamento, ou seja, da mesma forma como vem sendo contratada desde o ano de 2010 e que vem demonstrando bons resultados ao longo desses anos.

Nesse contexto, a continuidade do modelo de contrato de plano de saúde da modalidade de pré-pagamento é o que melhor se adequa à realidade do Poder Legislativo Municipal, em especial pelos seguintes aspectos:

a) Número reduzido de beneficiários (titulares e dependentes) - Nos Órgãos com maior número de beneficiários, a opção pelo modelo de custo operacional pode se justificar pela maior diluição da responsabilidade pelo pagamento das despesas, o que não ocorre no caso deste órgão, que possui um número reduzido de beneficiários;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

b) Redução dos riscos financeiros associados ao modelo de custo operacional – Nesta modalidade, há necessidade de quitação pelos beneficiários ou pela Instituição (com o orçamento disponível) de todas as despesas médicas efetuadas, inclusive as decorrentes de internação e/ou alta complexidade, que são imprevisíveis; e

c) Redução das atividades administrativas referente ao gerenciamento do plano de saúde - A escolha do plano de saúde pré-pago reduz a carga administrativa e melhora a eficiência do processo de gestão de saúde.

Portanto, a possibilidade de ter um novo contrato a partir do término do que está em vigor garante a assistência médica ininterrupta e contínua aos beneficiários, incluindo a disponibilidade de massiva rede credenciada para atendimentos eletivos, emergência e urgência, e ainda com o desenvolvimento tecnológico necessário, com o uso de aplicativos de internet, e por isso apontam para a contratação do serviço como a melhor solução para a demanda.

Ainda, o modelo de pré-pagamento traz a segurança orçamentária necessária aos beneficiários e à própria Instituição, pois há um custo fixo mensal, sem as variações de valores típicos do sistema de custo operacional.

Diante do exposto, não se vislumbram outras soluções de mercado afora a contratação de assistência médica hospitalar, por meio de pregão eletrônico, para a execução desse serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

6.1. Para o cálculo do valor estimado foram utilizados como parâmetro os valores que vêm sendo pagos referente ao plano de saúde contratado atualmente (Contrato nº 04/2020), conforme a tabela a seguir, acrescido de um percentual de 50% para possíveis reajustes.

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTE	VALOR MENSAL
De 0 a 18		4	R\$ 198,15
De 19 a 23		1	R\$ 239,72
De 24 a 28	1	1	R\$ 287,32
De 29 a 33	2	1	R\$ 336,86
De 34 a 38	4	2	R\$ 396,26
De 39 a 43	2	1	R\$ 449,80
De 44 a 48	3	1	R\$ 509,23
De 49 a 53	2	2	R\$ 632,06
De 54 a 58	2	2	R\$ 806,42
De 59 anos ou mais	3	3	R\$ 1.149,24



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

TOTAL	19	18	R\$ 21.030,78
--------------	-----------	-----------	----------------------

VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 21.030,78 + 50% = R\$ 31.546,17 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos)
VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 31.546,17 x 12 meses = R\$ 378.554,04 (trezentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)

Assim, o valor mensal estimado para o presente objeto é de **R\$ 31.546,17 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos)**. Já, o valor global estimado é de **R\$ 378.554,04 (trezentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

7.1. A solução como um todo, consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, em conformidade com a Lei n. 9.656 de 03 de junho de 1998, na segmentação Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia em Acomodação Coletiva, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência na região da Grande Florianópolis e acomodação padrão enfermaria, na modalidade de contratação coletivo empresarial, com coparticipação, **sob a modalidade de pré-pagamento**, para atendimento dos servidores, ativos e inativos, e vereadores, assim como os dependentes, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

7.2. Deverão ser observadas a legislação vigente e as normas e regulamentos, vigentes e vindouros, expedidos pela ANS, ou seja, serão observadas as alterações normativas ocorridas durante todo o período de vigência do contrato.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada refere-se aos serviços de assistência médica, sendo que, conforme as práticas usuais de mercado e as normas vigentes, não se evidencia amparo, necessidade ou vantagem em se realizar o parcelamento do serviço.

O não parcelamento do objeto se justifica em razão de os serviços guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por uma mesma empresa, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório.

Licitar o objeto em parcelas se revela técnica e economicamente inviáveis, haja vista que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

Todos os serviços que compõem o objeto deverão ser adjudicados a uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda de economia de escala.

O agrupamento importa também em maior facilidade na gestão dos contratos e acompanhamento dos serviços técnicos posteriormente contratados.

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento do contrato permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Entretanto, no caso em tela, constata-se que o objeto, como um todo, é habitualmente prestado em sua universalidade pelas operadoras de planos de saúde, haja vista que a legislação prevê regras básicas que devem ser seguidas por todas prestadoras, entre as quais, o atendimento obrigatório do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

Certamente que a divisão do objeto não traria vantajosidade alguma para a contratação, pelo contrário, promoveria desnaturação do serviço e uma prestação desarticulada e fora dos padrões normativos existentes.

Diante disso, opta-se pelo não parcelamento do objeto, considerando que todas as prestadoras regularmente registradas na ANS, que prestam serviços de plano de saúde, devem atender ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, o qual contempla os procedimentos considerados indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e eventos em saúde, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.656/98.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação de plano de assistência médica insere-se no bojo de benefícios concedidos pela Câmara Municipal aos seus servidores e vereadores, cujos resultados pretendidos diretos são os de proporcionar condições para o cuidado preventivo da saúde e de tratamento em casos de acometimento de moléstia ou de acidentes, contribuindo, assim, indiretamente, para o desenvolvimento regular de suas atividades laborais, reduzindo, ainda, o número de afastamentos por motivos de enfermidade ou proporcionando a recuperação breve e satisfatória, nos casos em que demandarem tratamento.

Dessa forma, procura-se contribuir com uma melhor qualidade de vida, promovendo boas condições de saúde aos beneficiários, o que, certamente, traz reflexos diretos no desempenho de suas atividades, proporcionando resultados favoráveis à Entidade, considerando que seus empregados são agentes fundamentais no cumprimento da sua finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

É recomendável que a Administração considere as seguintes providências:

a) checar rigorosamente a conformidade da rede de credenciados oferecida pela empresa com as exigências postas no Termo de Referência relativas ao produto;

b) manter setor com atribuição específica e estrutura para realizar a gestão, não só do contrato de plano/seguro-saúde, mas da pasta relativa à matéria e suas implicações, para:

b.1) acolhimento dos beneficiários;

b.2) relacionamento direto com a empresa contratada e intermediação entre a Câmara e a empresa;

b.3) controle de eventuais demandas apresentadas pelos inscritos, a fim de resolvê-las em consonância com o respectivo arcabouço jurídico, na tentativa de evitar a judicialização;

b.4) acompanhamento de leis e normas administrativas vigentes ou que venham a ser expedidas pelos Órgãos governamentais de controle sobre a matéria, inclusive as decisões emanadas do Poder Judiciário;

b.5) conferência e atesto das faturas;

b.6) gerar dados estatísticos para estudo e implantação de medidas tendentes a maior eficiência na prestação do serviço;

b.7) análise e implantação de medidas com vistas ao controle da sinistralidade; e

b.8) e outras diversas atribuições que já são desenvolvidas ou que venham a ser necessárias para o regular e eficiente desempenho da execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Encontra-se vigente, até 31/03/2025, o Contrato nº 04/2020, com a Operadora de Saúde Unimed Grande Florianópolis, o qual possui a mesma natureza do objeto da presente demanda, razão pela qual se faz necessária uma nova contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APPLICÁVEL



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

Não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si. Entretanto, a contratada deverá adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

13. ANÁLISE DE RISCOS

Planilha de riscos atualizada (anexo).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar e na análise de riscos e, considerando que se trata de serviço de natureza continuada, essencial à assistência de saúde aos servidores da Câmara Municipal, Vereadores e seus dependentes, assim como que é baixa a probabilidade de os riscos se concretizarem, não obstante os impactos considerados – e, caso se concretizem, há ações de contingência/mitigatórias definidas –, a equipe de planejamento considera a contratação viável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**ANEXO
ANÁLISE DE RISCOS N° 01/2025**

1. INTRODUÇÃO

Toda e qualquer atividade humana está sujeita à ocorrência de eventos (riscos) que podem impactar, positiva ou negativamente, nos resultados inicialmente pretendidos. Dessa maneira, o gerenciamento de riscos deve fazer parte da governança de qualquer instituição que possui, entre os seus objetivos, a melhoria dos sistemas de gestão.

O gerenciamento de riscos ainda pressupõe a implementação de ações contínuas e coordenadas, que visam o planejamento, a organização e o controle dos recursos relacionados a eventos que possuem potencial para comprometer o sucesso das metas estabelecidas.

Nessa perspectiva, o escopo da análise de riscos das contratações e das aquisições abrangerá três fases: a **preparatória**, a de **seleção de fornecedores** e a de **execução contratual**.

Assim, a gestão de riscos enseja a necessidade da elaboração de relatórios que explicitem não somente as boas práticas, mas também as anomalias identificadas no decorrer de todo o procedimento de contratações e de aquisições, com vistas a subsidiar as tomadas de decisões em um novo planejamento. Além disso, também pode corroborar a adoção de controles que englobam processos, políticas, dispositivos, práticas, ou, ainda, outras condições e/ou ações que mantêm e/ou modificam o evento danoso, a fim de mitigar ou minimizar os impactos negativos sobre a efetividade e o alcance dos resultados pretendidos.

Portanto, o presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem o intuito de:

- identificar e analisar os principais riscos;
- compreender sua natureza;
- determinar seu nível, por intermédio da combinação do impacto e de suas probabilidades;
- propor ações preventivas e de contingência;
- definir seus respectivos responsáveis.

Pretende-se, dessa forma, contribuir com o êxito da Câmara Municipal nas contratações e aquisições que realiza e atender ao comando estabelecido no inciso X, do art. 18, no inciso I, do art. 72, todos da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO E DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS

Preliminarmente, é importante enfatizar que este documento não pretende exaurir, até pela impossibilidade de tal objetivo, a identificação e a análise de todos os eventos (riscos) que possam, em alguma medida, dificultar, impactar ou inviabilizar a execução do serviço proposto.

Logo, o intuito é propor ações que possam prevenir ou contingenciar os principais riscos identificados em experiências anteriores (formalmente registradas ou apenas relatadas),



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

por intermédio dos seguintes parâmetros, conforme os incisos do art. 25 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal:

- a) identificação e descrição do(s) evento(s);
- b) mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- c) identificação do(s) possível(is) dano(s) potencial(is);
- d) descrição da(s) possível(is) ação(ões) preventiva(s);
- e) descrição da(s) possível(is) ação(ões) de contingência;
- f) identificação do(s) responsável(is) pela(s) ação(ões) proposta(s).

Para subsidiar a classificação da **probabilidade de ocorrência** e do **impacto do evento danoso** utilizam-se as seguintes definições do Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União⁵:

Probabilidade	Descrição da Probabilidade, desconsiderando os controles	Peso
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

Impacto	Descrição do impacto nos objetivos, caso o evento ocorra	Peso
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/ comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem).	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão.	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

Ainda, a **análise quantitativa dos riscos** é a correlação entre a probabilidade e o impacto, que indicará o nível do risco e deverá direcionar as ações relacionadas à prevenção ou à contingência dos eventos (riscos) na fase preparatória, de seleção de fornecedores e de execução contratual.

⁵ Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://portal.tcu.gov.br/data/files/0F/A3/1D/0E/64A1F6107AD96FE6F18818A8/Gestao_riscos_avaliacao_maturidade.pdf> Acesso em: 30.set.2024



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Assim, para a classificação de níveis de risco (RISCO = P * I), também se utiliza a seguinte definição do Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União:

RB (Risco baixo)	RM (Risco Médio)	RA (Risco Alto)	RE (Risco Extremo)
0 - 9,99	10 - 39,99	40- 79,99	80 - 100

Dessa forma, os resultados das combinações de probabilidade e impacto, classificados de acordo com a escala de níveis de risco, podem ser expressos em uma matriz. Nesse sentido, adota-se a matriz do Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União:

IMPACTO	Muito Alto 10	10 RM	20 RM	50 RA	80 RE	100 RE
	Alto 8	8 RB	16 RM	40 RA	64 RA	80 RE
	Médio 5	5 RB	10 RM	25 RM	40 RA	50 RA
	Baixo 2	2 RB	4 RB	10 RM	16 RM	20 RM
	Muito Baixo 1	1 RB	2 RB	5 RB	8 RB	10 RM
	Muito Baixa 1	Baixa 2	Média 5	Alta 8	Muito Alta 10	PROBABILIDADE

Por fim, após o enquadramento de cada risco, conforme a matriz destacada acima, devem ser adotadas as seguintes providências para priorização e tratamento dos riscos:

NÍVEL DE RISCO	CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RISCOS
RE	Nível de risco muito além do apetite a risco . Qualquer risco nesse nível deve ser comunicado à governança e alta administração e ter uma resposta imediata. Postergação de medidas só com autorização do dirigente máximo.
RA	Nível de risco além do apetite a risco . Qualquer risco nesse nível dever ser comunicado a alta administração e ter uma ação tomada em período determinado. Postergação de medidas só com autorização do dirigente de área.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

RM	Nível de risco dentro do apetite a risco . Geralmente nenhuma medida especial é necessária, porém requer atividades de monitoramento específicas e atenção da gerência na manutenção de respostas e controles para manter o risco nesse nível, ou reduzi-lo sem custos adicionais.
RB	Nível de risco dentro do apetite a risco , mas é possível que existam oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas assumindo-se mais riscos, avaliando a relação custos x benefícios, como diminuir o nível de controles.

3. GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO (PRÉ-SELEÇÃO)

Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inabilitizar os procedimentos que abrangem o planejamento das contratações e aquisições, a elaboração de artefatos como o Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou Projeto Básico – PB, a análise crítica dos preços de mercado, a minuta do Edital, a minuta do contrato, a minuta da ata de registro de preços e de outros instrumentos congêneres.

RISCO 01 - FALTA DE CLAREZA OU IMPRECISÃO NA DESCRIÇÃO DA DEMANDA QUE DEVE SER ATENDIDA			
PROBABILIDADE	Muito Baixa (Peso 1)		
IMPACTO	Baixo (Peso 2)		
NÍVEL DE RISCO (R = P x I)	RISCO BAIXO (RB) (1 X 2 = 2)		
DANO POTENCIAL	Solução adotada não atender aos objetivos pretendidos; Demora ou inabilitização na disponibilização do objeto da contratação/aquisição		
AÇÃO PREVENTIVA	Elaborar os artefatos (DFD e ETP), realizar a revisão crítica e validá-los com os gestores envolvidos antes de encaminhá-los para a realização do procedimento subsequente.	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico
AÇÃO DE	Refazer os artefatos iniciais (DFD e ETP)	IDENTIFICAÇÃO	Presidente da Câmara

Página 44 de 73



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

CONTINGÊNCIA	após o alinhamento acerca da real demanda que deve ser atendida.	RESPONSÁVEL	e Procurador Jurídico
---------------------	--	--------------------	-----------------------

RISCO 02 - ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DOS ARTEFATOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DO OBJETO

PROBABILIDADE	Muito Baixa (Peso 1)		
IMPACTO	Baixo (Peso 2)		
NÍVEL DE RISCO (R = P x I)	RISCO BAIXO (RB) (1 x 2 = 2)		
DANO POTENCIAL	Demora na disponibilização do objeto da contratação/aquisição: Não cumprimento dos prazos acordados.		
AÇÃO PREVENTIVA	Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para a elaboração dos artefatos (DFD, ETP, TR e/ou PB, minuta do Edital), incluindo-se a fase de realização de aprovações e as devidas análise pelos órgãos de controle interno; Acompanhar o cumprimento do prazo estabelecido pelas áreas requisitante e técnica, no DFD; Encaminhar, quando couber, os autos para análise jurídica, com antecedência suficiente para a devida análise, a fim de não	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico; Agente de Contratação, na elaboração no Edital. Agente de Contratação; Presidente da Câmara e Agente de Contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	comprometer o prazo programado para a contratação/aquisição do objeto.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	<p>Disponibilizar apoio temporário de outros servidores para o planejamento e elaboração dos artefatos até a conclusão dos procedimentos;</p> <p>Providenciar os procedimentos para o aditivo visando a prorrogação da vigência do contrato que se encontra em vigor e/ou o aditivo de quantitativo.</p>	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	<p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico;</p> <p>Agente de Contratação, na elaboração no Edital.</p> <p>Área requisitante, mediante apresentação da devida justificativa e autorização da Autoridade Competente.</p>

RISCO 03 - EXIGÊNCIA DE REQUISITOS NÃO ALINHADOS À REAL NECESSIDADE E/OU FORA DOS PADRÕES REQUERIDOS PARA ATENDER AS ESPECIFICIDADES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

PROBABILIDADE	Baixa (Peso 2)		
IMPACTO	Médio (Peso 5)		
NÍVEL DE RISCO (R = P x I)	RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5 = 10)		
DANO POTENCIAL	Atraso na implantação da solução ou até mesmo a impossibilidade de disponibilizar a solução contratada/adquirida;		
	A solução atender apenas parcialmente aos objetivos pretendidos;		
	Questionamento por parte dos fornecedores interessados.		
AÇÃO PREVENTIVA	Assegurar que servidor(es) que possua(m) conhecimento ou experiência com o objeto a ser contratado, integre(m) ou assessor(e)m a equipe de servidores	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico; <p>Agente de Contratação, na elaboração no Edital.</p>

Página 46 de 73



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	<p>responsáveis pela elaboração dos artefatos (DFD, ETP, TR e/ou PB, minuta do Edital).</p> <p>Definir e justificar (princípio da motivação) todos os requisitos relevantes para o atendimento efetivo da necessidade demandada a fim de que seja possível aferir, com maior exatidão possível, os preços e os prazos inerentes à contratação/aquisição.</p> <p>Exigir somente os requisitos indispensáveis para o alcance dos objetivos pretendidos, a fim de maximizar a competitividade.</p> <p>Ampliar as fontes de pesquisas de contratações/aquisições similares, tais como as realizadas por outros entes (Estados, Municípios, Governo Federal, Estatais, Empresas Públicas) ou por empresas privadas, sítios eletrônicos, além de fornecedores.</p> <p>Promover a capacitação dos servidores a fim de que desenvolvam maior capacidade de compreensão das metodologias e ferramentas a serem</p>	<p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p> <p>Presidente da Câmara.</p>
--	---	--



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	<p>utilizadas na elaboração dos artefatos (DFD e ETP) e na descrição dos requisitos necessários para a contratação/aquisição do objeto pretendido.</p> <p>Realizar a descrição cuidadosa do objeto e dos requisitos exigidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência ou Projeto Básico.</p> <p>Encaminhar, se houver dúvida jurídica acerca dos requisitos do objeto a ser contratado/adquirido, os autos para a devida análise pela procuradoria jurídica, com antecedência suficiente, a fim de não comprometer o prazo programado para a contratação/aquisição do objeto.</p>		<p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p> <p>Presidente da Câmara.</p>
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	<p>Corrigir a especificação técnica por meio da revisão dos requisitos exigidos.</p> <p>Refazer o ETP, em especial, o levantamento de mercado.</p> <p>Refazer o Termo de Referência.</p> <p>Anular o certame e/ou republicar o edital,</p>	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	<p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p> <p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p> <p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p> <p>Presidente da Câmara.</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	quando for o caso.	Câmara.
--	--------------------	---------

RISCO 04 - NÃO REALIZAR AMPLO LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROBABILIDADE	Baixa (Peso 2)		
IMPACTO	Médio (Peso 5)		
NÍVEL DE RISCO (R = P x I)	RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5 = 10)		
DANO POTENCIAL	Estudo de apenas uma solução de mercado; Falta de estudo comparativo entre as soluções possíveis; Solução não atender aos objetivos pretendidos; Maior fragilidade na justificativa da contratação/aquisição.		
AÇÃO PREVENTIVA	Ampliar as fontes de pesquisas de contratações/aquisições similares, tais como as realizadas por outros entes (Estados, Municípios, Governo Federal, Estatais, Empresas Públicas) ou por empresas privadas, sítios eletrônicos, além de fornecedores; Realizar amplo estudo comparativo entre diversas soluções adotadas pelo mercado; Promover a capacitação dos servidores a fim de que desenvolvam maior capacidade de compreensão das metodologias e ferramentas a serem utilizadas na elaboração dos artefatos (DFD e ETP) e na descrição dos	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico. Presidente da Câmara e Procurador Jurídico. Presidente da Câmara.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	<p>requisitos necessários para a contratação/aquisição do objeto pretendido;</p> <p>Realizar análise crítica do ETP elaborado e validá-lo com os gestores envolvidos antes de encaminhá-lo para o procedimento subsequente.</p>		Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Refazer o ETP, contemplando a ampliação da identificação e da análise comparativa das soluções disponíveis no mercado.	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.

RISCO 05 - NÃO APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

PROBABILIDADE	Baixa (Peso 2)		
IMPACTO	Alto (Peso 8)		
NÍVEL DE RISCO (R = P x I)	RISCO MÉDIO (RM) (2 x 8 = 16)		
DANO POTENCIAL	Não ser possível realizar a contratação/aquisição do objeto.		
AÇÃO PREVENTIVA	Identificar a demanda e providenciar relatórios que demonstrem ou explicitem a necessidade, as vantagens e a importância do objeto a ser contratado/adquirido;	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	Realizar reunião com a alta gestão a fim de apresentar os relatórios produzidos para sensibilização quanto à necessidade do objeto a ser contratado/adquirido.		Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	<p>Realizar reunião com a alta gestão a fim de reforçar a necessidade do objeto a ser contratado/adquirido e a consequente necessidade de aprovação do Termo de Referência;</p> <p>Analisar e propor possíveis necessidades de adequações qualitativas e quantitativas;</p> <p>Realizar adequações no Termo de Referência.</p>	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	<p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p> <p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p> <p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p>

RISCO 06 - INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FRENTE A VALORES ORÇADOS NOS PRIMEIROS LEVANTAMENTOS DE MERCADO (AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS OU FINANCEIROS)

PROBABILIDADE	Baixa (Peso 2)
IMPACTO	Alto (Peso 8)
NÍVEL DE RISCO (R = P x I)	RISCO MÉDIO (RM) (2 x 8 = 16)
DANO POTENCIAL	Não ser possível realizar contratação/aquisição do objeto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

AÇÃO PREVENTIVA	<p>Cuidar para que a estimativa de orçamento informada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, esteja mais próxima possível do valor praticado no mercado, a fim de que a LOA contemple os recursos orçamentários e financeiros necessários;</p> <p>Providenciar a reserva de recursos orçamentários para a contratação/aquisição do objeto pretendido.</p>	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	<p>Analisar e propor possíveis necessidades de adequações qualitativas e quantitativas, a fim de readequar os artefatos (ETP e TR);</p> <p>Providenciar, quando possível, a suplementação de recursos orçamentários e financeiros.</p>	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara e Setor Contábil.

RISCO 07 - AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NA DEMANDA		
PROBABILIDADE	Baixa (Peso 2)	
IMPACTO	Médio (Peso 5)	
NÍVEL DE RISCO (R = P x I)	RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)	
DANO POTENCIAL	Atraso na contratação/aquisição do objeto.	
	Planejar as ausências	Presidente da Câmara

Página 52 de 73



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

AÇÃO PREVENTIVA	legais dos servidores envolvidos;	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	e Procurador Jurídico.
	Definir o cronograma de trabalho contemplando as ausências programadas e as excepcionais;		Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.
	Compartilhar calendários de ausências legais dos servidores envolvidos;		Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.
	Designar substitutos para as atividades;		Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.
	Estabelecer pontos de controle periódicos com os participantes e eventuais substitutos.		Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Redistribuir as atividades programadas.	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara.

RISCO 08 - PESQUISAS DE MERCADO INSUFICIENTES OU COM PROBLEMAS			
PROBABILIDADE	Média (Peso 5)		
IMPACTO	Médio (Peso 5)		
NÍVEL DE RISCO (R = P x I)	RISCO MÉDIO (RM) (5 x 5 = 25)		
DANO POTENCIAL	Contratação/aquisição do objeto com sobrepreço ou com preço inexplorável; Danos ao erário; Certame fracassado ou deserto.		
AÇÃO PREVENTIVA	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado, utilizando-se diversas fontes;	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	<p>Realizar pesquisa de preços adequada às especificações do objeto a ser contratado/adquirido;</p> <p>Realizar a análise crítica de preços;</p> <p>Validar as fontes pesquisadas e a análise crítica de preços;</p> <p>Verificar e manter a pesquisa de preços atualizada.</p>		<p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p>
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	<p>Refazer a pesquisa de mercado;</p> <p>Anular o certame e/ou republicar o edital.</p>	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	<p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p> <p>Presidente da Câmara.</p>

4. GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inviabilizar os procedimentos que abrangem a publicação e divulgação do Edital, o certame e a convocação para a assinatura do instrumento contratual.

RISCO 01 - ATRASO OU IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO CERTAME EM FACE DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES COM POTENCIAL PARA CAUSAR A SUA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO	
PROBABILIDADE	Baixa (Peso 2)
IMPACTO	Médio (Peso 5)
NÍVEL DE RISCO (R = P x I)	RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)
DANO POTENCIAL	Atraso ou impossibilidade da entrega do objeto da contratação/aquisição; Retrabalho com a reavaliação dos critérios de contratação/aquisição

Página 54 de 73



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	do objeto.		
AÇÃO PREVENTIVA	<p>Verificar o teor de recursos e impugnações em certames realizados e também ao pesquisar contratações/aquisições similares no levantamento de mercado;</p> <p>Elaborar Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência - TR robustos que contemplem no estudo comparativo (levantamento de mercado) as adequações decorrentes dos recursos e impugnações interpostos;</p> <p>Definir os requisitos e os critérios de seleção de fornecedores com respaldo em normativos vigentes e/ou em doutrinas e jurisprudência;</p> <p>Observar as recomendações da área jurídica;</p> <p>Analizar minuciosamente os artefatos (ETP, TR e Edital) a fim de identificar se ainda existem pontos que possuem potencial para ocasionar a suspensão, anulação ou revogação do certame;</p>	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	<p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p> <p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p> <p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p> <p>Presidente da Câmara.</p> <p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Realizar adequada instrução processual;	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Agente de Contratação.
	Realizar boa condução do certame.		Agente de Contratação.
	Analisar e deliberar sobre os motivos que ensejaram recursos e impugnações e resultaram na obstrução do certame por meio da sua suspensão, revogação ou anulação;		Agente de Contratação.
	Solicitar, se houver necessidade, a colaboração de outros servidores na identificação dos motivos que ensejaram recursos e impugnações, bem como na elaboração das respostas;		Agente de Contratação.
	Identificar possíveis implicações legais decorrentes da suspensão, anulação ou revogação do certame;		Agente de Contratação.
	Encaminhar os autos para a área jurídica avaliar a legalidade das alegações que ensejaram a suspensão, a anulação ou a revogação do certame, bem como as implicações legais identificadas;		Agente de Contratação.
	Avaliar os impactos financeiros e operacionais		Presidente da Câmara e Setor



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	<p>decorrentes da suspensão, anulação ou revogação do certame;</p> <p>Reabrir o certame e, no caso de provimento integral ou parcial do recurso, aproveitar todos os atos não comprometidos;</p> <p>Ajustar o instrumento convocatório e republicar o certame;</p> <p>Providenciar a contratação/aquisição emergencial do objeto.</p>		<p>Contábil.</p> <p>Agente de Contratação, mediante autorização do Presidente da Câmara.</p> <p>Agente de Contratação, mediante autorização do Presidente da Câmara.</p> <p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p>
--	---	--	---

RISCO 02 - PROPOSTA DO CERTAME COM VALOR INFERIOR OU SUPERIOR AO ESTIMADO			
PROBABILIDADE	Média (Peso 5)		
IMPACTO	Médio (Peso 5)		
NÍVEL DE RISCO (R = P x I)	RISCO MÉDIO (RM) (5 x 5 = 25)		
DANO POTENCIAL	Certame deserto ou fracassado; Impossibilidade de entrega do objeto da contratação/aquisição; Retrabalho com a reavaliação dos critérios de contratação/aquisição do objeto.		
AÇÃO PREVENTIVA	Elaborar de forma precisa o valor de referência para o certame, por meio de consulta a uma ampla fonte de dados; Validar as fontes pesquisadas e a análise crítica de preços para o balizamento do	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.
			Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	certame. Analisar as planilhas das propostas ofertadas no certame; Analisar a participação e a disputa de lances do certame e a viabilidade do melhor valor obtido em relação ao máximo valor aceitável; Negociar o valor com as licitantes, quando couber; Desclassificar as propostas acima do valor estimado ou com valor inexequível.	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Agente de Contratação. Agente de Contratação. Agente de Contratação. Agente de Contratação.
-----------------------------	---	----------------------------------	--

RISCO 03 - CERTAME DESERTO OU FRACASSADO

PROBABILIDADE	Média (Peso 5)		
IMPACTO	Médio (Peso 5)		
NÍVEL DE RISCO (R = P x I)	RISCO MÉDIO (RM) (5 x 5 = 25)		
DANO POTENCIAL	Gastos com certame ineficiente; Prejuízo ao erário; Impossibilidade de entrega do objeto da contratação/aquisição; Retrabalho com a reavaliação dos critérios de contratação/aquisição do objeto.		
AÇÃO PREVENTIVA	Definir e justificar (princípio da motivação) todos os requisitos relevantes para o atendimento efetivo da necessidade demandada a fim de que seja possível aferir, com maior exatidão	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	<p>possível, os preços e os prazos inerentes à contratação;</p> <p>Exigir somente os requisitos indispensáveis para o alcance dos objetivos pretendidos, a fim de maximizar a competitividade;</p> <p>Convalidar no mercado a especificação técnica do objeto a ser contratado/adquirido;</p> <p>Certificar que o agrupamento de serviços e bens não causará a restrição do mercado fornecedor;</p> <p>Realizar ampla pesquisa de mercado para o balizamento do valor máximo do certame;</p> <p>Divulgar amplamente o certame por meio da publicação no DOM, jornal de grande circulação/visualização e PNCP.</p>		<p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p> <p>Agente de Contratação.</p>
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	<p>Reavaliar os critérios e republicar o instrumento convocatório;</p> <p>Ampliar a divulgação do instrumento convocatório, com convite direto aos fornecedores que apresentaram orçamento na pesquisa</p>	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	<p>Agente de Contratação, mediante autorização do Presidente da Câmara.</p> <p>Agente de Contratação, mediante autorização do Presidente da Câmara.</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	de preços.		
--	------------	--	--

RISCO 04 - RECUSA DA VENCEDORA EM ASSINAR O CONTRATO

PROBABILIDADE	Baixa (Peso 2)		
IMPACTO	Médio (Peso 5)		
NÍVEL DE RISCO (R = P x I)	RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)		
DANO POTENCIAL	Impossibilidade de entrega do objeto da contratação/aquisição.		
AÇÃO PREVENTIVA	Elaborar Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência- TR, embasados em estudo comparativo que identifique as reais necessidades e a melhor forma de contratação/aquisição do objeto, a preços e prazos atrativos ao mercado; Certificar que o instrumento contratual seja assinado dentro do prazo de validade da proposta do licitante vencedor.	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico. Agente de Contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato. Abrir processo de sanção.	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Agente de Contratação, mediante autorização do Presidente da Câmara. Agente de Contratação, mediante autorização do Presidente da Câmara.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

5. GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inviabilizar os procedimentos que envolvem o início da vigência do instrumento contratual, o planejamento para a implantação, entrega e execução do objeto contratado/adquirido.

RISCO 01 - FALTA DE PESSOAL PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO			
PROBABILIDADE	Baixa (Peso 2)		
IMPACTO	Médio (Peso 5)		
NÍVEL DE RISCO (R = P x I)	RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)		
DANO POTENCIAL	Atraso ou falhas na execução do objeto contratado/adquirido; Baixa qualidade técnica no acompanhamento da execução do objeto contratado/adquirido.		
AÇÃO PREVENTIVA	Indicar, preferencialmente, servidores capacitados para a gestão e fiscalização do objeto a ser contratado/adquirido; Manter substitutos por meio do recrutamento e capacitação de novos servidores.	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Redistribuição de atividades entre servidores e priorização das demandas.	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara.

RISCO 02 - QUALIFICAÇÃO INSUFICIENTE DOS FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO	
PROBABILIDADE	Baixa (Peso 2)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

IMPACTO	Médio (Peso 5)		
NÍVEL DE RISCO (R = P x I)	RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)		
DANO POTENCIAL	Atraso ou falhas na execução do objeto contratado/adquirido; Baixa qualidade técnica no acompanhamento da execução do objeto contratado/adquirido.		
AÇÃO PREVENTIVA	Prover orientações gerais e disponibilizar os normativos vigentes acerca da gestão e fiscalização de contratos aos servidores que serão designados; Providenciar treinamento aos servidores que devem ser designados para a gestão e fiscalização do objeto contratado.	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico. Presidente da Câmara.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Providenciar treinamento aos servidores que foram designados para a gestão e fiscalização do objeto contratado/adquirido; Providenciar o apoio temporário de outros servidores que possuam experiência na gestão e fiscalização de contratos.	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara. Presidente da Câmara.

RISCO 03 - ATRASO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PROBABILIDADE	Baixa (Peso 2)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

IMPACTO	Médio (Peso 5)		
NÍVEL DE RISCO (R = P x I)	RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)		
DANO POTENCIAL	Atraso na entrega do objeto da contratação/aquisição.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer claramente nos artefatos (ETP, TR e Edital) o prazo e as condições para o início da execução do objeto a ser contratado/adquirido e as respectivas sanções que podem ser aplicadas em decorrência do descumprimento; Estabelecer claramente nos artefatos (TR e PB, Edital) o modo como será realizado o acompanhamento da execução do objeto a ser contratado/adquirido e a aplicação das sanções pertinentes a cada tipo de desconformidade identificada; Realizar e registrar em ata a reunião de início de contrato a fim de esclarecer eventuais dúvidas acerca da execução do objeto contratado/adquirido.	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital. Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital. Presidente da Câmara.
	Notificar o contratado quanto ao descumprimento do prazo de início e dar ciência quanto à possibilidade de serem		Gestor e fiscal do Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual;	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Gestor e fiscal do Contrato.
	Providenciar o procedimento para a aplicação de sanção ao contratado;		Gestor e fiscal do Contrato.
	Providenciar os procedimentos para a rescisão contratual em caso de inércia do contratado e/ou de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual;		Agente de Contratação, mediante autorização do Presidente da Câmara.
	Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato, se houver essa possibilidade;		Presidente da Câmara.
	Providenciar a contratação emergencial do objeto.		

RISCO 04 - DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO E/OU DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA

PROBABILIDADE	Baixa (Peso 2)	
IMPACTO	Médio (Peso 5)	
NÍVEL DE RISCO (R = P x I)	RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)	
DANO POTENCIAL	Falhas na execução do objeto contratado/adquirido; Baixa qualidade técnica na execução do objeto contratado/adquirido; Danos ao erário.	
	Estabelecer claramente	Presidente da Câmara



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

AÇÃO PREVENTIVA	<p>nos artefatos (TR e PB, Edital) as condições para a execução do objeto a ser contratado/adquirido e as respectivas sanções que podem ser aplicadas em decorrência do descumprimento;</p> <p>Estabelecer claramente nos artefatos (TR e PB, Edital) o modo como será realizado o acompanhamento da execução do objeto a ser contratado/adquirido e a aplicação das sanções pertinentes a cada tipo de desconformidade identificada;</p> <p>Estabelecer nos artefatos (TR e PB, Edital) os critérios para verificação da qualidade da execução do objeto contratual, como por exemplo, a utilização do Instrumento de Medição do Resultado – IMR;</p> <p>Estabelecer nos artefatos (TR e PB, Edital) a possibilidade de reembolso em folha de pagamento dos valores destinados ao auxílio-saúde para a contratação de plano diretamente pelo beneficiário.</p>	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	e Agente de Contratação na elaboração do Edital.
		Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital.	
		Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital.	
		Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital.	
		Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital.	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	Realizar e registrar em ata as reuniões periódicas a fim de esclarecer eventuais dúvidas e ajustar os procedimentos relativos à execução do objeto contratado.		Gestor e fiscal do Contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	<p>Notificar o contratado quanto a eventuais desconformidades e falhas identificadas e dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual;</p> <p>Providenciar o pagamento conforme resultado obtido, aplicando-se os parâmetros definidos no IMR;</p> <p>Providenciar o procedimento para a aplicação de sanção ao contratado;</p> <p>Providenciar os procedimentos para a rescisão contratual em caso de inércia ou reincidência do contratado;</p> <p>Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato, se ainda houver possibilidade;</p> <p>Providenciar a contratação emergencial do objeto.</p>	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	<p>Gestor e fiscal do Contrato.</p> <p>Agente de Contratação, mediante autorização do Presidente da Câmara.</p> <p>Presidente da Câmara.</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

RISCO 05 - INADIMPLÊNCIA FISCAL, TRIBUTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA PELA CONTRATADA

PROBABILIDADE	Baixa (Peso 2)		
IMPACTO	Médio (Peso 5)		
NÍVEL DE RISCO (R = P x I)	RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)		
DANO POTENCIAL	Irregularidade do contratado; Deficiência na execução do objeto contratado/adquirido; Rescisão do contrato; Potencial criação de passivo (trabalhista/previdenciário) para a Administração.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer claramente nos artefatos (TR e PB, Edital) a obrigação de o contratado manter vigente todas as condições de habilitação exigidas para a contratação/aquisição, em especial a qualificação econômico-financeira, bem como as respectivas sanções que podem ser aplicadas em decorrência do descumprimento; Estabelecer claramente nos artefatos (TR e PB, Edital) a exigência da garantia contratual a fim de que na ocorrência do sinistro seja possível utilizar esse instrumento para o adimplemento de eventual inobservância de obrigações	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital. Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	<p>trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como para o adimplemento de eventuais multas administrativas cujos procedimentos tenham sido finalizados;</p> <p>Acompanhar a regularidade do contratado, notificá-lo quanto à identificação da ausência de certidões válidas e estabelecer prazo para a devida regularização.</p>		Gestor e fiscal do Contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	<p>Retenção de valores devidos ao contratado e pagamento direto aos interessados para assegurar o cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias não satisfeitas;</p> <p>Notificar o contratado quanto à ausência de certidões válidas, estabelecer prazo para a devida regularização e dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual;</p> <p>Providenciar o procedimento para a aplicação de sanção ao contratado;</p> <p>Providenciar os procedimentos para a rescisão contratual em</p>	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	<p>Presidente da Câmara, mediante demanda judicial ou acordo administrativo realizado com a interveniência da Procuradoria Jurídica.</p> <p>Gestor e fiscal do Contrato.</p> <p>Gestor e fiscal do Contrato.</p> <p>Gestor e fiscal do Contrato.</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	<p>caso de inércia do contratado;</p> <p>Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato, se ainda houver possibilidade;</p> <p>Providenciar a contratação emergencial do objeto.</p>		<p>Agente de Contratação, mediante autorização do Presidente da Câmara.</p> <p>Presidente da Câmara.</p>
--	---	--	--

RISCO 06 - BAIXA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO			
PROBABILIDADE	Baixa (Peso 2)		
IMPACTO	Médio (Peso 5)		
NÍVEL DE RISCO (R = P x I)	RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)		
DANO POTENCIAL	Deficiência na execução do objeto contratado/adquirido; Rescisão do contrato.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer claramente nos artefatos (ETP, TR e PB, Edital) a exigência de experiência do contratado ou do(s) profissional(is), bem como as respectivas sanções que podem ser aplicadas em decorrência do descumprimento. Acompanhar a execução do objeto e notificar o contratado ante a identificação de falhas técnicas.	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital. Gestor e fiscal do Contrato.
	Notificar o contratado quanto à identificação		Gestor e fiscal do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	de falhas de natureza técnica, estabelecer prazo para a substituição do(s) profissional(is) e dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual;	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Contrato.
	Providenciar o procedimento para a aplicação de sanção ao contratado;		Gestor e fiscal do Contrato.
	Providenciar os procedimentos para a rescisão contratual em caso de inércia do contratado;		Gestor e fiscal do Contrato.
	Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato, se ainda houver possibilidade;		Agente de Contratação, mediante autorização do Presidente da Câmara.
	Providenciar a contratação emergencial do objeto.		Presidente da Câmara.

RISCO 07 - PAGAMENTOS INDEVIDOS EM DECORRÊNCIA DE EXECUÇÃO PARCIAL OU INEXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO/ADQUIRIDO

PROBABILIDADE	Baixa (Peso 2)
IMPACTO	Médio (Peso 5)
NÍVEL DE RISCO (R = P x I)	RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)
DANO POTENCIAL	Ineficiência no acompanhamento da execução do objeto contratado/adquirido; Danos ao erário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

AÇÃO PREVENTIVA	<p>Estabelecer claramente nos artefatos (TR e PB, Edital) os parâmetros para medição e aceite do objeto contratado;</p> <p>Monitorar, durante a execução do contrato, o cumprimento dos critérios de medição estabelecidos e dos quantitativos efetivamente executados (resultados esperados X executados);</p>	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital. Gestor e fiscal do Contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	<p>Notificar o contratado quanto à identificação de potencial inexecução ou falhas na execução, estabelecer prazo para a devida regularização e dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual;</p> <p>Notificar o contratado e solicitar a imediata devolução dos valores pagos indevidamente;</p> <p>Providenciar o procedimento para a aplicação de sanção ao</p>	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Gestor e fiscal do Contrato. Gestor e fiscal do Contrato. Gestor e fiscal do Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	contratado e ao servidor que der causa ao prejuízo.		
--	---	--	--

RISCO 08 - EVENTUAL CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO, POR CONTA DE DÉFICIT FINANCEIRO

PROBABILIDADE	Baixa (Peso 2)		
IMPACTO	Médio (Peso 5)		
NÍVEL DE RISCO (R = P x I)	RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)		
DANO POTENCIAL	Incapacidade de cumprir o pagamento, impactando no serviço e na contratação; Rescisão do contrato.		
AÇÃO PREVENTIVA	Gerenciamento mensal da execução orçamentária via duodécimos repassados, administrando as tabelas de resarcimento com base na disponibilidade de recursos. Definição de coparticipação dos beneficiários no custeio do plano de saúde.	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Gestor e fiscal do Contrato, assim como setor Financeiro. Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Solicitar ao Poder Executivo dotação orçamentária suficiente para cobrir o déficit financeiro; Providenciar os procedimentos para a rescisão contratual em caso de impossibilidade de suprimento do déficit	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	Presidente da Câmara Gestor e fiscal do Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	financeiro.		
--	-------------	--	--